



LEI N.º 3.091/2.016
DE 24 de agosto de 2016.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES OU RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (TIPO NEXTEL OU SIMILAR) EM AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) nas agências e postos bancários no âmbito do Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público, salvo na presença do funcionário do caixa, após permissão dele para resolver problemas relacionados às atividades bancárias.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no art. 1º, acarretará a aplicação sucessiva de sanções aos titulares das agências e postos bancários:

I – multa de 10 VRM (Valor de Referência do Município) por infração;

Município) por reincidência;

(trinta) dias, a partir da 3ª reincidência;

Licenciamento, após a 4ª reincidência.

II – multa de 40 VRM (Valor de Referência do

Município) por reincidência;

III – suspensão de suas atividades, por até 30

IV – cancelamento definitivo do Alvará de

Art. 3º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa aos estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de agosto de 2016.

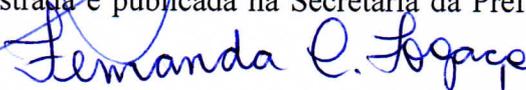


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I